CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 066/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 043/2026– PMJ
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 009/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JACOBINA DO PIAUÍ, CNPJ nº 41.522.368/0001-05, com sede na Praça Estácio de Almeida, nº 20, Centro, Jacobina do Piauí/PI, representado por seu Prefeito, Sr. Vanderlei Raimundo de Carvalho, CPF nº 747.179.103-97.

CONTRATADA: MÁRCIO ROCHA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ nº 24.996.735/0001-85, com sede no Centro Empresarial Rio Poty, Torre 02, Sala 110, 1º Andar, Teresina/PI, representada pelo Sr. Marcio Pereira da Silva Rocha, advogado, OAB/PI nº 11.687, CPF nº 017.474.983-00.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria jurídica em Direito Público, com ênfase em finanças públicas, prestação de contas, planejamento orçamentário, controle interno, recursos vinculados e representação técnico-jurídica do Município perante órgãos de controle, abrangendo a emissão de pareceres, elaboração de manifestações, defesas e recursos administrativos, acompanhamento da elaboração do PPA, LDO e LOA, bem como orientação jurídica relacionada ao FUNDEB, FMS, FMAS, convênios e instrumentos congêneres.

Integram este contrato, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, o ETP, a proposta da contratada e os documentos que instruem a Inexigibilidade nº 009/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL E VINCULAÇÃO

O ajuste decorre do Processo Administrativo nº 043/2026 – PMJ e da Inexigibilidade nº 009/2026, fundamentada no art. 74, III, alíneas “b”, “c” e “e”, §§3º e 4º, da Lei nº 14.133/2021, e no art. 3º-A da Lei nº 8.906/1994.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor global é de R$ 72.000,00, correspondente a 12 parcelas mensais de R$ 6.000,00.

O pagamento será realizado em até 30 dias após apresentação da nota fiscal, relatório mensal de atividades, documentação fiscal exigível e atesto do fiscal do contrato. Não haverá pagamento antecipado.

Estão incluídos no preço todos os custos ordinários da execução, inclusive tributos, estrutura, comunicação e deslocamentos habituais necessários ao atendimento do Município.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

A vigência será de 12 meses contados da assinatura, admitida prorrogação quando juridicamente cabível, mediante demonstração da continuidade da necessidade, vantagem para a Administração, manutenção da notória especialização, compatibilidade do preço e regularidade da contratada.

Antes da prorrogação serão realizadas as consultas e verificações previstas no art. 91, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão à conta da Fonte 500 – Recursos Não Vinculados de Impostos; Projeto/Atividade 04.122.0012.2004.0000 – Manutenção da Procuradoria Geral do Município; Elemento de Despesa 33.90.35.02 – Serviços de consultoria.

Para exercício financeiro subsequente, a dotação correspondente será indicada por apostilamento após a aprovação dos créditos respectivos.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO E EQUIPE TÉCNICA

Os serviços serão prestados continuamente, sob demanda, de forma remota e presencial quando solicitado, pelos profissionais cuja qualificação fundamentou a inexigibilidade.

É vedada a subcontratação de empresas e a atuação de profissionais distintos daqueles que justificaram a inexigibilidade, conforme art. 74, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

A contratada deverá observar prazos, preservar sigilo profissional, manter canais de atendimento e fornecer pareceres, notas técnicas, manifestações, defesas, recursos e demais produtos intelectuais solicitados dentro do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações: executar o objeto com diligência e técnica; manter as condições de habilitação; comunicar impedimentos e riscos; corrigir falhas imputáveis à contratada; prestar esclarecimentos; manter confidencialidade; observar a legislação de proteção de dados e o sigilo profissional; e cooperar com a fiscalização.

A contratada responderá pelos danos diretamente causados por dolo ou culpa na execução, nos limites da legislação aplicável, sem prejuízo das responsabilidades profissionais próprias da advocacia.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações: fornecer tempestivamente documentos e informações; designar gestor e fiscal; encaminhar demandas de forma organizada; permitir acesso institucional necessário; acompanhar a execução; atestar serviços adequadamente prestados; efetuar pagamentos devidos e comunicar ocorrências à contratada.

CLÁUSULA NONA – DA MEDIÇÃO E RECEBIMENTO

A execução será medida mensalmente por relatório de atividades, sem prejuízo de outros registros de demandas. O recebimento dependerá da verificação da efetiva prestação e do cumprimento das obrigações.

Produtos intelectuais que apresentem erro ou desconformidade imputável à contratada deverão ser corrigidos sem ônus, no prazo definido pelo fiscal conforme a urgência e complexidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A execução será acompanhada por gestor e fiscal designados em ato próprio, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021. O fiscal registrará ocorrências, verificará relatórios, solicitará providências e atestará a execução mensal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

Fica dispensada a garantia contratual prevista no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, conforme motivação constante do ETP e do Termo de Referência, considerando a natureza intelectual do objeto e o pagamento posterior à execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE E ATUALIZAÇÃO

O valor poderá ser reajustado pelo IPCA após o interregno mínimo de 12 meses contado da data-base do orçamento estimado, fixada em 21 de julho de 2026, incidindo apenas sobre parcelas posteriores ao implemento do período.

Na hipótese de atraso de pagamento imputável à Administração, observar-se-ão os critérios de atualização monetária previstos na legislação e regulamentação aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações contratuais observarão os arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021. Registros que não caracterizem alteração do contrato poderão ser formalizados por apostila nas hipóteses legais.

Qualquer alteração deverá preservar os pressupostos da inexigibilidade, especialmente a identidade e qualificação dos profissionais que fundamentaram a escolha.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

A contratada estará sujeita às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, observados a natureza e gravidade da infração, os danos, as circunstâncias do caso e o contraditório e a ampla defesa.

Poderão ser aplicadas, conforme o caso, advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, observados os procedimentos legais e regulamentares.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO

A extinção do contrato observará os arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, assegurados contraditório e ampla defesa quando cabíveis. A Administração poderá extinguir o ajuste nas hipóteses legais, inclusive por inexecução, perda dos requisitos que fundamentaram a contratação, ausência de vantagem em eventual continuidade ou falta de créditos, observadas as condições legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

A contratada deverá preservar o sigilo profissional e a confidencialidade de informações a que tiver acesso, adotando medidas adequadas de segurança e tratamento de dados pessoais. O dever subsiste após o término do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESERVA LEGAL DE CARGOS

A contratada deverá cumprir, durante a vigência, as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, quando legalmente aplicáveis à sua estrutura, mantendo comprovação disponível à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE E EFICÁCIA

A Administração providenciará a divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP no prazo legal aplicável à contratação direta, bem como as demais publicações previstas na legislação e regulamentação municipal. A divulgação no PNCP constitui condição indispensável para a eficácia do contrato, na forma do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021, na legislação profissional da advocacia, nos princípios de direito público e, supletivamente, nas normas de direito privado compatíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Paulistana/PI, competente para o termo judiciário de Jacobina do Piauí, para dirimir controvérsias que não possam ser solucionadas administrativamente.

Por estarem de acordo, firmam o presente instrumento.

Jacobina do Piauí/PI, 23 de julho de 2026.

VANDERLEI RAIMUNDO DE CARVALHO:74717910397

Assinado de forma digital por VANDERLEI RAIMUNDO DE CARVALHO:74717910397
Dados: 2026.07.23 09:38:29 -03'00'

MUNICÍPIO DE JACOBINA DO PIAUÍ/PI – VANDERLEI RAIMUNDO DE CARVALHO
CONTRATANTE

MARCIO PEREIRA DA SILVA ROCHA

Assinado de forma digital por MARCIO PEREIRA DA SILVA ROCHA
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC OAB, ou=10869080000170, ou=Presencial, ou=Assinatura Tipo A3, ou=ADVOGADO, cn=MARCIO PEREIRA DA SILVA ROCHA
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2026.001.21789

MÁRCIO ROCHA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Marcio Pereira da Silva Rocha
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____CPF: _____

2. _____CPF: _____